



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 152, DE 11 DE JULHO DE 1991.

Altera o parágrafo 1º do art. 1º da instrução CVM nº 120, de 06.06.90, que dispõe sobre os mercados futuros, a termo e de opções com valores mobiliários.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 10.07.91, de acordo com o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea "a" da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da instrução CVM nº 120, de 06.06.90, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"§1º Nas hipóteses a que se referem as alíneas " a" e " b" a garantia poderá ser prestada em espécie, certificados representativos de ouro, títulos públicos federais, carta de fiança bancária incondicionada, seguro de crédito ou quotas de fundos mútuos fechados de ações."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente